



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 39ª, 40ª E 41ª ZONAS ELEITORAIS
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

PORTARIA UNIFICADA Nº 002/2010

OS JUÍZOS ELEITORAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de garantia da ordem pública durante as Eleições no Município de Vitória da Conquista, bem como de evitar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 296 do Código Eleitoral,

Considerando, ainda, a orientação da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia emitida através da Mensagem Eletrônica nº 37/2010,

RESOLVEM

1º) Proibir a comercialização, a distribuição e o uso de bebidas alcóolicas de qualquer espécie, dentro da jurisdição da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais, na sede e na zona rural do Município de Vitória da Conquista, **a partir das 0:00 horas às 23:59 horas do dia 03 de outubro de 2010.**

2º) Determinar que a força policial **feche e autue em flagrante o proprietário de estabelecimento comercial, bar ou restaurante, que descumprir a presente Portaria**, que caracteriza o crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista (BA), 29 de setembro de 2010.

WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO

Juiz da 40ª Zona Eleitoral

SÉRGIO MURILO NAPOLI LAMEGO

Juiz da 41ª Zona Eleitoral